



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1142

DATA: 20/04/99

SÚMULA: autoriza permuta do lote L-01, subdivisão do lote L, área oriunda do SNBP, pela parte da quadra "A" e "B", subdivisão da quadra "A" e "B", do novo loteamento da PMG da APEG

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por escritura - outorga de concessão de direito real de uso - à Associação dos Professores Estaduais de Guaíra - APEG, o lote L-01, subdivisão do lote L, área oriunda do SNBP, com área de 6.925,32 m²., limitando-se: **NORTE:** com o lote L., remanescente numa extensão de 149,00 metros; **LESTE:** com a rua D, numa extensão de 674 metros **SUL:** com o loteamento Vila Rica, numa extensão de 170,50 metros e **OESTE:** com o lote L-02, numa extensão de 85,27 metros, mediante o recebimento em permuta, da Parte da quadra "A" e "B", subdivisão da quadra "A" e "B", do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, com área de 8.500 m², limitando-se: **FRENTE:** com a rua Ministro Gabriel Passos, em linha reta 50,00 metros; **LADO DIREITO:** com a rua 4 Mártires, em linha reta 170,00 metros; **LADO ESQUERDO:** com parte remanescente da quadra "A" e "B", em linha reta 170,00 metros, e **FUNDOS:** com parte remanescente da quadra "A" e "B", em linha reta 50,00 metros (do interior do lote observado a rua Ministro Gabriel Passos).

Art. 2º. A concessionária obriga-se a construir sede social, piscinas, saunas, quadras de esportes, campo suíço, etc., e por em funcionamento, no prazo de seis (06) meses a contar da data da escritura de permuta.

Parágrafo único. A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades - fins da cessionária durante o prazo ininterrupto de um (1) ano ou dois (2) anos intermitentes gera ao concedente o direito subjetivo à reversão do bem imóvel.

Art. 3º. A escritura será lavrada com cláusula resolutória em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, no lote L-01, subdivisão do lote L, área - oriunda do SNBP, os serviços de limpeza na área total do imóvel e terraplanagem na área destinada ao campo de futebol suíço.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 20 de abril de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.